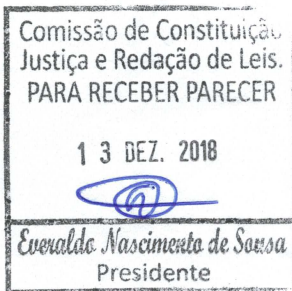


CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VEREADOR PASTOR ADEMIR
O Pastor da Comunidade



PROJETO DE LEI Nº 122 /18



Dispõe sobre o hasteamento da Bandeira de Marituba, Bandeira do Pará, Bandeira do Brasil e entoação do hino Nacional brasileiro, do hino do Pará e o de Marituba nas escolas de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Marituba Aprova:

Art. 1º É obrigatório o hasteamento da Bandeira de Marituba, Bandeira do Pará, Bandeira do Brasil e entoação do hino Nacional Brasileiro, do hino do Pará e o de Marituba nas escolas de ensino fundamental da Rede Municipal de ensino

Parágrafo único - A previsão do art. 1º desta lei dar-se-ão uma vez por semana, no início da primeira aula, nos períodos matutino, vespertino e noturno, observadas as normas

Art. 2º A execução vocal e o hasteamento serão realizados sob orientação do corpo docente do estabelecimento de ensino.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

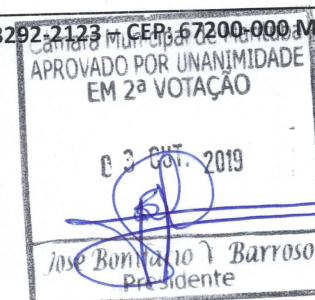
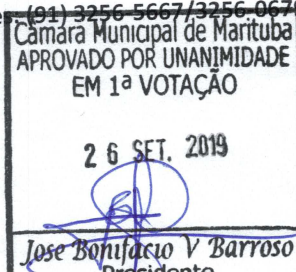
Plenário "Ver. Luiz Mesquita da Costa", 25 de setembro de 2018.

Ademir Ferreira dos Santos

Ademir Ferreira dos Santos

Ver. PRB

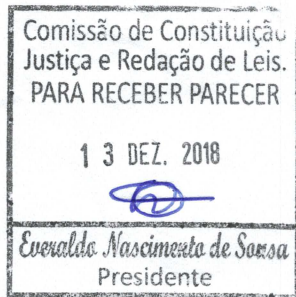
Av. João Paulo II s/n Fone: (01) 3256-5667/3256-0679/3292-2123 CEP: 67200-000 Marituba - Pará





CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VEREADOR PASTOR ADEMIR

O Pastor da Comunidade



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei determina que, em pelo menos uma vez por semana, no decurso do ano letivo, juntamente com hasteamento da bandeira nacional, estadual e municipal, será obrigatória a execução vocal dos respectivos hinos por alunos e professores, nas escolas públicas e particulares existentes no território do nosso município.

A incorporação dessas cerimônias na escola torna-se ferramenta importante e indispensável quanto à concretização de valores cívicos capazes de colaborar para a formação do cidadão.

A escola tem como um de seus propósitos desenvolver os alunos além dos valores cívicos, os valores éticos e morais. A inversão desses valores, a qual temos presenciado atualmente, está ligada à ausência de atividades que despertem em nossas crianças e em nossos jovens o amor pelos seus símbolos e pela sua pátria.

Ademais, as formalidades que necessitam ser observadas nas cerimônias de respeito aos símbolos nacionais foram previstas na Lei Federal n.º 5.700, de 01 de setembro de 1971, alterada pela Lei n.º 8.421 de 11 de maio de 1992.

Certo de que o estímulo a realização de eventos desta natureza, voltada às honras dos símbolos nacionais e municipais, avivam e fortalecem o espírito cívico, representando verdadeiro instrumento de cidadania, é de grande importância para a formação de nossas crianças e jovens o estímulo do conhecimento e da educação cívica, que pode se fortalecer através da presente proposta.

Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

